

# MAPPA DA RECEITA DO ESTADO PARA O EXERCICIO DE 1881-1882

## A QUE SE REFERE A PROPOSTA DE LEI DATADA DE HOJE

RECEITA ORDINARIA		
ARTIGO 1.º		
Impostos directos		
Compensação dos direitos de tabaco nas ilhas adjacentes . . . . .		30:000\$000
Contribuição bancaria :		
No continente . . . . .	170:000\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	4:500\$000	174:500\$000
Contribuição industrial :		
No continente . . . . .	1.408:500\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	30:000\$000	1.438:500\$000
Contribuição de renda de casas :		
No continente . . . . .	335:500\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	10:600\$000	346:100\$000
Contribuição predial e despezas com a organização das matrizes :		
No continente . . . . .	2.929:000\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	223:000\$000	3.152:000\$000
Contribuição sumptuaria :		
No continente . . . . .	99:400\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	2:100\$000	101:500\$000
Decima de juros e adicional . . . . .		258:000\$000
Direitos de mercê :		
No continente . . . . .	162:500\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	9:100\$000	171:600\$000
Emolumentos consulares . . . . .		79:300\$000
Emolumentos das capitánias dos portos :		
No continente . . . . .	3:800\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	800\$000	4:600\$000
Emolumentos das conservatorias de 1.ª classe . . . . .		3:000\$000
Emolumentos das secretarias d'estado, do thesouro publico e do tribunal de contas :		
No continente . . . . .	68:000\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	900\$000	68:900\$000
Emolumentos das cartas de saude . . . . .		130\$000
Imposto de licenças para a venda de tabacos :		
No continente . . . . .	46:100\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	2:700\$000	48:800\$000
Imposto de rendimento . . . . .		820:000\$000
Impostos addicionaes a algumas contribuições directas do districto da Horta . . . . .		900\$000
Impostos addicionaes por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858 :		
No continente . . . . .	1:200\$000	
Nas ilhas adjacentes . . . . .	- \$ -	1:200\$000
<i>Somma e segue — Rs.</i>		6.396:030\$000

	Transporte — Rs.		
Impostos sobre minas . . . . .		6.396:030\$000	
		40:300\$000	
Juros da mora de dividas á fazenda :			
No continente . . . . .	30:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	3:000\$000	33:000\$000	
Matriculas e cartas . . . . .		446:000\$000	
Multas judiciaes e diversas :			
No continente . . . . .	45:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	1:400\$000	46:400\$000	
Tres por cento de collectas não pagas á bôca do cofre :			
No continente . . . . .	33:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	2:200\$000	35:200\$000	6.606:630\$000
<b>ARTIGO 2.º</b>			
<b>Sêllo e registro</b>			
Contribuição de registro :			
No continente . . . . .	4.645:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	409:500\$000	4.754:500\$000	
Imposto do sêllo :			
No continente . . . . .	1.260:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	61:200\$000	1.321:200\$000	3.075:700\$000
<b>ARTIGO 3.º</b>			
<b>Impostos indirectos</b>			
Direitos do consumo pela alfandega de Lisboa . . . . .		1.354:000\$000	
Direitos de exportação :			
No continente . . . . .	468:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	18:500\$000	486:500\$000	
Direitos de importação :			
No continente . . . . .	6.774:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	328:000\$000	7.102:000\$000	
Direitos de navegação do Douro . . . . .		10\$000	
Direitos de reexportação :			
No continente . . . . .	25:500\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	500\$000	26:000\$000	
Direitos de tonelagem :			
No continente . . . . .	84:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	13:000\$000	97:000\$000	
Direitos sanitarios e impostos de quarentena e de lazareto :			
No continente . . . . .	52:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	5:000\$000	57:000\$000	
Emolumentos geraes das alfandegas de Lisboa e Porto . . . . .		425:000\$000	
Fazendas abandonadas, demoradas e salvadas nas alfandegas :			
No continente . . . . .	2:800\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	600\$000	3:400\$000	
Guindastes e escaleres nas alfandegas das ilhas adjacentes . . . . .		1:300\$000	
Imposto de transitio nos caminhos de ferro . . . . .		400:000\$000	
Imposto de cereaes :			
No continente . . . . .	668:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	360\$000	668:360\$000	
<i>Somma e segue — Rs.</i>		9.720:570\$000	9.682:330\$000

	Transporte — Rs.		
Imposto especial de 2 por cento <i>ad valorem</i> sobre o vinho exportado . . . . .		444:000\$000	
Imposto especial de vinho, etc., entrado no Porto e Villa Nova de Gaia . . . . .		70:000\$000	
Imposto do pescado e adicional :			
No continente . . . . .	413:200\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	9:200\$000	422:400\$000	
Imposto para as obras da barra de Aveiro . . . . .		10:500\$000	
Imposto para as obras da barra do Douro . . . . .		30:000\$000	
Imposto para as obras da barra da Figueira . . . . .		7:400\$000	
Impostos por lei de 12 de abril de 1876 . . . . .		4:400\$000	
Impostos para as obras da barra de Portimão . . . . .		12:400\$000	
Impostos para as obras da barra de Vianna do Castello . . . . .		8:200\$000	
Impostos para as obras do porto artificial e alfandega de Ponta Delgada . . . . .		32:000\$000	
Impostos para as obras do porto artificial da Horta . . . . .		6:600\$000	
Impostos para as obras do porto de Espozende . . . . .		300\$000	
Impostos sobre o tabaco :			
No continente . . . . .	3.407:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	24:000\$000	3.431:000\$000	
Real de agua :			
No continente . . . . .	1.046:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	21:000\$000	1.067:000\$000	
Taxa complementar aduaneira :			
No continente . . . . .	561:400\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	49:000\$000	580:400\$000	
Tomadias :			
No continente . . . . .	5:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	200\$000	5:200\$000	15.248:770\$000
<b>ARTIGO 4.º</b>			
<b>Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos</b>			
Academia real das sciencias . . . . .		260\$000	
Ações do banco de Portugal . . . . .		42\$000	
Aguaes mineraes do arsenal da marinha . . . . .		500\$000	
Aluguer do dique e da cabrea do arsenal da marinha . . . . .		1:500\$000	
Aluguer dos logares pela alfandega do consumo de Lisboa . . . . .		1:700\$000	
Armazenagem nas alfandegas :			
No continente . . . . .	10:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	500\$000	10:500\$000	
Arsenal do exercito e fabrica da polvora . . . . .		33:000\$000	
Barcas de passagem e pontes . . . . .		38:500\$000	
Caminho de ferro americano . . . . .		6:000\$000	
Caminhos de ferro do Minho e Douro . . . . .		636:500\$000	
Caminhos de ferro do sul e sueste . . . . .		430:000\$000	
Capitães mutuados pelos extinctos conventos :			
No continente . . . . .	2:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	150\$000	2:150\$000	
Casa da moeda . . . . .		2:000\$000	
<i>Somma e segue — Rs.</i>		4.162:652\$000	24.934:400\$000

	Transporte — Rs.	1.162:652\$000	24.931:100\$000
Correios, telegraphos e pharoes . . . . .		605:200\$000	
Escola normal primaria de Marvilla . . . . .		250\$000	
Extincto collegio dos nobres . . . . .		6:800\$000	
Fabrica de vidros da Marinha Grande. . . . .		2:005\$000	
Fóros, censos e pensões :			
No continente. . . . .	13:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	1:500\$000	14:500\$000	
Fornos de cal, gesso e pedreiras . . . . .		800\$000	
Heranças jacentes e residuos :			
No continente. . . . .	13:500\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	400\$000	13:900\$000	
Hospital da marinha . . . . .		2:200\$000	
Hospital dos invalidos militares em Runa . . . . .		3:500\$000	
Imprensa da universidade de Coimbra . . . . .		12:000\$000	
Imprensa nacional e <i>Diario do governo</i> . . . . .		197:200\$000	
Instituto geral de agricultura e escola regional de Cintra. . . . .		7:100\$000	
Instituto industrial. . . . .		1:500\$000	
Juros das inscrições do curso superior de letras e com applicação ao pagamento de diversos encargos		2:640\$000	
Laudemios :			
No continente. . . . .	2:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	85\$000	2:085\$000	
Moinho de Valle de Zebro . . . . .		52\$000	
Monte pio militar . . . . .		1:400\$000	
Pinhaes e matas. . . . .		41:400\$000	
Presidio da Trafaria . . . . .		80\$000	
Propriedades pertencentes a praças de guerra :			
No continente. . . . .	2:800\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	1:200\$000	4:000\$000	
Receita por decreto de 26 de dezembro de 1867, com applicação ás obras do Mondego. . . . .		9:000\$000	
Receita por decreto de 3 de dezembro de 1868 :			
No continente. . . . .	3:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	450\$000	3:450\$000	
Receita de empréstimos á camara municipal de Coimbra. . . . .		1:220\$000	
Receitas eventuaes :			
No continente. . . . .	66:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	10:000\$000	76:000\$000	
Rendas :			
No continente. . . . .	7:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	2:700\$000	9:700\$000	
Rendimento da hospedaria do lazareto . . . . .		11:200\$000	
Serviço da barra de Aveiro . . . . .		300\$000	
Taxas dos privilegios de invenção . . . . .		4:500\$000	
Venda de bens nacionaes :			
No continente. . . . .	31:000\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	6:000\$000	37:000\$000	
Venda de fóros, censos e pensões :			
No continente. . . . .	15:200\$000		
Nas ilhas adjacentes . . . . .	600\$000	15:800\$000	
<b>Somma e septe — Rs.</b>		<b>2.249:434\$000</b>	<b>24.931:100\$000</b>

	Transporte — Rs.	2.249:434\$000	24.931:100\$000
Contribuição da provincia de Macau para o empréstimo de 400:000\$000 réis . . . . .	32:000\$000		
Contribuição das provincias ultramarinas para o empréstimo de 1.750:000\$000 réis . . . . .	140:000\$000		
Subsidio pelo cofre dos rendimentos dos conventos de religiosas supprimidos . . . . .	66:000\$000		
Subsidio pelo cofre das receitas do recrutamento. . . . .	44:000\$000		2.531:434\$000
<b>ARTIGO 5.º</b>			
<b>Compensações de despeza</b>			
Empréstimos de diversos bancos para pagamento ás classes inactivas . . . . .	77:368\$000		
Juros de bonds cancellados e depositados no banco de Inglaterra . . . . .	70:516\$000		
Juros dos titulos de divida consolidada na posse da fazenda nacional :			
Divida interna . . . . .	858:919\$000		
Divida externa . . . . .	28:450\$000	887:369\$000	
Subsidio dos districtos para sustento dos presos . . . . .	61:000\$000		
Subsidio pelas sobras das auctorisções de despeza pelo ministerio do reino . . . . .	5:425\$000		1.104:678\$000
<b>ARTIGO 6.º</b>			
<b>Receita extraordinaria</b>			
Somma proveniente da operação auctorisada pela lei de 23 de março de 1878. . . . .	1.618:000\$000		
Somma proveniente da operação a que se refere o artigo 3.º da proposta de lei da despeza para 1881-1882 . . . . .	600:000\$000		2.218:000\$000
			30.785:212\$000

Ministerio dos negocios da fazenda, em 5 de janeiro de 1881.

*Henrique de Barros Gomes.*